



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº 520/97

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:
- I - O Orçamento Fiscal.
  - II - O Orçamento próprio da Administração Indireta.

## SEÇÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º** - A Receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I, II, do artigo anterior, estima no valor de R\$ 4.445.000,00 (Quatro milhões e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).
- Art. 3º** - O Orçamento Fiscal, discriminado no artigo 1º, inciso I, estima a receita em R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais), e fixa a despesa em igual importância.
- Art. 4º** - O Orçamento próprio da administração indireta, compreendendo as receitas próprias e as receitas de transferências do município, previsto no inciso II, do artigo 1º, estima a receita em R\$ 1.045.000,00 (Um Milhão e Quarenta e Cinco Mil Reais) e fixa a despesa em igual quantia.
- Art. 5º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAPU

Município de Jatapu - Mato Grosso do Sul

LEI Nº 220 de 1997

CONSTITUIÇÃO DO FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DEVELOPIMENTO DO MUNICÍPIO DE JATAPU

LEI Nº 220 DE 1997 - CONSTITUIÇÃO DO FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DEVELOPIMENTO DO MUNICÍPIO DE JATAPU

## SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo instituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Município de Jatapu, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do Município de Jatapu.

## SEÇÃO II DA INSTITUIÇÃO DO FUNDOS

Art. 2º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Município de Jatapu é instituído com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do Município de Jatapu.

Art. 3º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Município de Jatapu é instituído com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do Município de Jatapu.

Art. 4º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Município de Jatapu é instituído com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do Município de Jatapu.

Art. 5º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Município de Jatapu é instituído com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do Município de Jatapu.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### RECEITAS CORRENTES

|  |            |                     |
|--|------------|---------------------|
| Receita Tributária.....                        | R\$        | 340.000,00          |
| Receita Patrimonial.....                       | R\$        | 29.000,00           |
| Receita Industrial.....                        | R\$        | 6.000,00            |
| Transferências Correntes.....                  | R\$        | 2.589.000,00        |
| Outras Receitas Correntes.....                 | R\$        | 193.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS CORRENTES.....</b> | <b>R\$</b> | <b>3.157.000,00</b> |

### RECEITAS DE CAPITAL

|   |            |                   |
|---|------------|-------------------|
| Operações de Créditos.....                      | R\$        | 100.000,00        |
| Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....        | R\$        | 60.000,00         |
| Transferências de Capital.....                  | R\$        | 65.000,00         |
| Outras Receitas de Capital.....                 | R\$        | 18.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....</b> | <b>R\$</b> | <b>243.000,00</b> |

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS DA ADM. DIRETA..... R\$ 3.400.000,00**

## RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### RECEITAS CORRENTES

|   |            |                     |
|---|------------|---------------------|
| Receitas Correntes.....                         | R\$        | 1.025.000,00        |
| Receitas de Capital.....                        | R\$        | 20.000,00           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADM. INDIRETA.....</b> | <b>R\$</b> | <b>1.045.000,00</b> |

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS..... R\$ 4.445.000,00**

**Art. 6º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:**

### ÓRGÃO LEGISLATIVO

|                        |     |            |
|------------------------|-----|------------|
| Corpo Legislativo..... | R\$ | 177.000,00 |
| Secretaria.....        | R\$ | 61.000,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### RECEITAS CORRENTES

|                  |       |                                    |
|------------------|-------|------------------------------------|
| R\$ 340.000,00   | ..... | Receita Tributária                 |
| R\$ 29.000,00    | ..... | Receita Patrimonial                |
| R\$ 6.000,00     | ..... | Receita Industrial                 |
| R\$ 2.289.000,00 | ..... | Transferências Correntes           |
| R\$ 193.000,00   | ..... | Outras Receitas Correntes          |
| R\$ 3.127.000,00 | ..... | TOTAL GERAL DAS RECEITAS CORRENTES |

### RECEITAS DE CAPITAL

|                |       |                                     |
|----------------|-------|-------------------------------------|
| R\$ 100.000,00 | ..... | Operações de Créditos               |
| R\$ 60.000,00  | ..... | Alienções de Bens Móveis e Imóveis  |
| R\$ 67.000,00  | ..... | Transferências de Capital           |
| R\$ 18.000,00  | ..... | Outras Receitas de Capital          |
| R\$ 245.000,00 | ..... | TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE CAPITAL |

TOTAL GERAL DAS RECEITAS DA ADM. DIRETA..... R\$ 3.400.000,00

## RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### RECEITAS CORRENTES

|                  |       |                                     |
|------------------|-------|-------------------------------------|
| R\$ 1.025.000,00 | ..... | Receitas Correntes                  |
| R\$ 20.000,00    | ..... | Receitas de Capital                 |
| R\$ 1.045.000,00 | ..... | TOTAL DAS RECEITAS DA ADM. INDIRETA |
| R\$              | ..... |                                     |
| R\$ 4.445.000,00 | ..... | TOTAL GERAL DAS RECEITAS            |

Art. 6º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

## ÓRGÃO EXECUTIVO

|                |       |                 |
|----------------|-------|-----------------|
| R\$ 177.000,00 | ..... | Grupo Executivo |
| R\$ 61.000,00  | ..... | Secretaria      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## Estado do Paraná DO EXECUTIVO MUNICIPAL

|  |            |                     |
|--|------------|---------------------|
| Gabinete do Prefeito.....                                      | R\$        | 86.000,00           |
| Assessoria de Imprensa.....                                    | R\$        | 7.000,00            |
| Procuradoria Jurídica.....                                     | R\$        | 26.000,00           |
| Departamento de Planejamento.....                              | R\$        | 71.000,00           |
| Departamento de Administração.....                             | R\$        | 339.000,00          |
| Departamento de Fazenda.....                                   | R\$        | 240.000,00          |
| Departamento de Educação e Cultura.....                        | R\$        | 877.000,00          |
| Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....                  | R\$        | 419.000,00          |
| Departamento de Obras e Serviços Públicos.....                 | R\$        | 827.000,00          |
| Departamento de Esportes.....                                  | R\$        | 46.000,00           |
| Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente..... | R\$        | 24.000,00           |
| Fundo Municipal de Saúde.....                                  | R\$        | 200.000,00          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. DIRETA.....</b>                  | <b>R\$</b> | <b>3.400.000,00</b> |

### ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|   |            |                     |
|---|------------|---------------------|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....        | R\$        | 1.045.000,00        |
| <b>TOTAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA.....</b> | <b>R\$</b> | <b>1.045.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....</b>          | <b>R\$</b> | <b>4.445.000,00</b> |

### SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1996, poderá ser corrigidos, pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ou, por outro que venha substituí-lo, aplicada no período de setembro a dezembro de 1996.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao longo do exercício, a correção dos valores do orçamento fiscal, do orçamento da Administração Indireta, pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ou, no caso de sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAPU

## Estado do Paraná DO EXECUTIVO MUNICIPAL

|              |    |  |
|--------------|----|--|
| 86.000,00    | RS | Gabinete do Prefeito.....                                      |
| 7.000,00     | RS | Assessoria de Imprensa.....                                    |
| 26.000,00    | RS | Procuradoria Jurídica.....                                     |
| 71.000,00    | RS | Departamento de Planejamento.....                              |
| 330.000,00   | RS | Departamento de Administração.....                             |
| 240.000,00   | RS | Departamento de Fazenda.....                                   |
| 827.000,00   | RS | Departamento de Educação e Cultura.....                        |
| 410.000,00   | RS | Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....                  |
| 827.000,00   | RS | Departamento de Obras e Serviços Públicos.....                 |
| 46.000,00    | RS | Departamento de Esportes.....                                  |
|              |    | Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente..... |
| 24.000,00    | RS | .....  |
| 200.000,00   | RS | Fundo Municipal de Saúde.....                                  |
| 3.400.000,00 | RS | TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. DIRETA.....                         |

|              |    |  |
|--------------|----|--|
|              |    | ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA        |
| 1.042.000,00 | RS | Serviço Autônomo de Água e Esgoto..... |
| 1.042.000,00 | RS | TOTAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA..... |
| 4.442.000,00 | RS | TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....          |

### SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecidos a preços de agosto de 1996, poderá ser corrigidos pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ou por outro que venha substituí-lo, aplicadas no período de setembro a dezembro de 1996.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao longo do exercício, a correção dos valores do orçamento fiscal do município da Administração Indireta pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ou no caso de sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.

**§ Único** - As correções de que trata este artigo não poderão ultrapassar os índices de crescimento da receita de arrecadação próprio mais as transferências.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, nos termos da Lei;

II - Abrir créditos suplementares para atender despesas com pessoal, encargos sociais e dívida pública, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total das dotações dos projetos e atividades corrigidas, definidas neste orçamento, exceto as despesas previstas no Inciso II, deste artigo, utilizando como recursos a forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º e inciso da Lei Federal nº, 4.320/64;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à receita extraordinária, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada na receita a que estiver vinculada;

V - Mediante decreto, abrir as tabelas explicativa da redistribuição de dotações econômicas.

**Art. 10.** - Os orçamentos para os órgãos da Administração Indireta, dentro dos limites da presente Lei, terão seus orçamentos aprovados por decreto.

**Art. 11.** - Os orçamentos próprios da Administração Indireta, poderão ser suplementares por decreto do poder executivo municipal, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro e incisos da Lei Federal nº. 4.320/64, e não será completado para o limite estabelecido no artigo 9º., inciso III, desta Lei.

**Art. 12.** - A tabela explicativa da despesa do órgão legislativo municipal, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAPU

Estado do Paraná

Art. 10 - As condições de que trata este artigo não poderão ultrapassar os índices de crescimento da receita de arrecadação própria mais as transferências.

Art. 9º - I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos da Lei.

II - Abrir créditos suplementares para atender despesas com pessoal, encargos sociais e dívidas públicas, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total das dotações dos projetos e atividades contidas definidas neste orçamento, exceto as despesas previstas no inciso II, deste artigo, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, parágrafo 1º e inciso da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à receita extraordinária até o limite do excesso de arrecadação efetivamente verificada na receita a que estiver vinculada;

V - Mediante decreto, abrir as tabelas explicativas da distribuição de dotações econômicas.

Art. 10 - Os orçamentos para os órgãos da Administração Indireta dentro dos limites da presente Lei, terão seus orçamentos aprovados por decreto.

Art. 11 - Os orçamentos próprios da Administração Indireta poderão ser suplementares por decreto do poder executivo municipal, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro e incisos da Lei Federal n.º 4.320/64, e não será completado para o limite estabelecido no artigo 9º, inciso III, desta Lei.

Art. 12 - A tabela explicativa da despesa do órgão legislativo municipal, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

baixada por sua mesa executiva, através de decreto legislativo.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos sete dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e sete.

LUIZ YOSHIHARU SATO  
Prefeito Municipal

Publique-se

  
DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete e Serviços Administrativos

Projeto de Lei N.º 106/96 de 30/12/96

Publicado na JORNAL de Jataizinho

Do dia 14/01/97, página 6-B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATUZINHO

Estado do Paraná

banhada por sua mesa executiva através de decreto legislativo.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATUZINHO, aos sete dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e sete.

LOUIZ CARLOS DE SAUS  
Prefeito Municipal

Publicar-se

DIRCEU ANTUNES  
Chefe de Gabinete e Serviços Administrativos

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado na \_\_\_\_\_  
De dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_